



**Intenção de Recurso Administrativo ao
Pregão Presencial para Registro de
Preços nº 020/2022. HORIZONTE 16
LOCADORA LTDA.**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA LTDA** contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022 cujo objeto é a eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que na sessão para a realização do presente pregão ocorreu no 29 de novembro de 2022, às 14:00h, e que na sessão a recorrente apresentou a síntese de suas razões recursais.

Considerando o disposto no item 14 do instrumento convocatório correspondente, em especial o item 14.4 que prevê: "... é facultada ao recorrente a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Macaé, no setor de protocolo geral, situado na Avenida Presidente Feliciano Sodré, nº 534, Térreo, Centro, na cidade de Macaé-RJ, Cep: 27.913-080, das 09:00 às 17:00h".

Considerando que findado o prazo de 03 (três) dias úteis, a recorrente não apresentou razões escritas.

Contudo, registro que a empresa encaminhou recurso por e-mail no dia 06/12/2022, às 17:54hs, porém de forma intempestiva considerando o prazo estabelecido no subitem 14.4 do edital supracitado.

Desta forma, será realizada a análise sobre a síntese recursal apresentada no certame do dia 29/11/2022.

1.2. DA LEGALIDADE

A recorrente participou da sessão pública apresentando envelope de credenciamento, envelope de proposta de preço, envelope de habilitação e manifestou imediata e motivada intenção de interpor recurso, conforme registro em ata, em respeito ao artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, na tentativa de mudança da decisão que a declarou desclassificada para participar das fases de lance/negociação.



Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

1.3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que apesar da não apresentação de razões escritas, foi considerado o prazo de contrarrazões, contudo, nenhuma empresa apresentou contrarrazão a síntese recursal da empresa HORIZONTE 16 LOCADORA LTDA.

Superada a análise dos requisitos de admissibilidade, legítima se mostra a síntese recursal. Assim passa-se a análise dos fatos, atribuindo ao mesmo à eficácia suspensiva.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sintetizou seu recurso na ata da sessão do dia 29 de novembro de 2022, apresentando as motivações a seguir:

“Com intuito de manifestar o recurso administrativo, parte do pressuposto que a licitante detém a documentação exigida conforme edital. O item 10.2.3 vem confrontar com o 10.2.3.1, sendo que este é bem claro; “Em caso de não apresentação da declaração, OPORTUNIZADA ao Licitante que não a trouxe que firme termo de próprio punho ou a declare oralmente. Peço que seja avaliado a habilitação da recorrente”.

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Registra-se que apesar da não apresentação de razões escritas, foi considerado o prazo de contrarrazões, contudo, nenhuma empresa apresentou contrarrazão a síntese recursal da empresa HORIZONTE 16 LOCADORA LTDA.

4. DO MÉRITO

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02. No município de Macaé-RJ, tem por ato normativo regente a Lei Municipal nº 2888/07 e Decreto Municipal nº 149/19 e suas alterações posteriores.

Cumprindo ainda informar, que esta Comissão Pregoeira, prima pelo cumprimento da Lei em sua integralidade, e em total respeito aos Princípios que regem as licitações.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações que refutam as argumentações elaboradas pela recorrente.

Diante do questionamento pelo recorrente traz-se o exposto:



4.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ENVELOPE “B” (PROPOSTA), CONFORME SUBITEM 11.1.2 DO EDITAL.

A recorrente solicita revisão da decisão proferida na sessão do dia 29 de novembro de 2022, onde a Comissão Pregoeira desclassificou a proposta apresentada pela empresa requerente pela ausência da declaração de aceitação de todas as condições do edital, anexo VIII do instrumento convocatório.

Em análise aos acontecimentos ocorridos na sessão pública realizada no dia 29 de novembro de 2022, é de fácil entendimento quanto a desclassificação da proposta da empresa HORIZONTE 16 LODADORA, pela ausência da declaração de aceitação de todas as condições do edital.

Inicialmente, o instrumento convocatório é claro quanto as possibilidades de desclassificação da proposta, conforme subitem 11.2 e 11.2.4 do edital:

“11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

11.2.4 Não apresentar a declaração solicitada no **item 11.1.2** ou apresentar a declaração sem o devido reconhecimento de firma em cartório do **responsável e/ou representante legal** da empresa.”

Cumprе ressaltar que de fato a possibilidade requerida pela empresa requerente se perfaz, contudo, a hipótese é somente para a declaração requerida no envelope de credenciamento, ao qual solicita a declaração de aceitação de todas as condições estabelecidas na habilitação, conforme prevê o subitem 10.2.2 do edital, bem como, a previsão nos subitens subsequentes:

“10.2.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório, **conforme ANEXO VII e firma do responsável e/ou representante legal reconhecida devidamente em cartório.**

(...)

10.2.3.1 Em caso de não apresentação da declaração, será oportunizada ao licitante que não a trouxe que firme o termo de próprio punho ou a declare oralmente, fazendo constar em ata.”

Sendo assim, este Pregoeiro se balizando pela vinculação ao instrumento convocatório, bem como, utilizando de um julgamento de completa imparcialidade, decidiu pela desclassificação da proposta da empresa requerente.

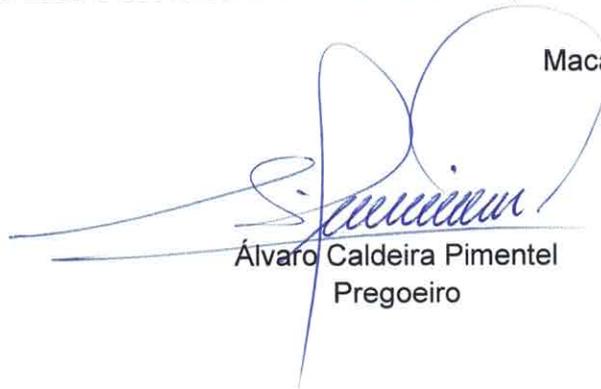


5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, à legislação de regência, bem como na Lei Complementar Municipal nº 187/2011, que dispõe sobre normas específicas em matéria licitatória, INFORMA que em referência aos fatos apresentados na sessão pública e tudo o mais que consta dos autos, com base no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 44 e seguintes da Lei Municipal retro, e, pelos fundamentos retro mencionados, sem prejuízo de fatos ocultos aos autos até o presente momento, mantenho a decisão proferida na sessão pública realizada no dia 29/11/2022 às 14:00 horas, concernente a desclassificação da proposta da empresa **HORIZONTE 16 LOCADORA LTDA** para a fase de lances/negociação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022.

Desta feita, submeto o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão no que tange ao julgamento da manifestação de recurso, salientando que essa é desvinculada desta manifestação informativa.

Macaé, 08 de dezembro de 2022.



Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro